



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rodelas

1

Terça-feira • 5 de Janeiro de 2021 • Ano IV • Nº 488

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rodelas publica:

- Decreto 01/2021, 05 de Janeiro de 2021.
- Decreto 02/2021, 05 de Janeiro de 2021.
- Decreto 03/2021, 05 de Janeiro de 2021.
- Decreto 04/2021, 05 de Janeiro de 2021.
- Decreto 05/2021, 05 de Janeiro de 2021.
- Decreto 06/2021, 05 de Janeiro de 2021.
- Portaria nº 01/2021.
- Portaria nº 02/2021.
- Portaria nº 03/2021.
- Portaria nº 04/2021.
- Portaria nº 05/2021.
- Portaria nº 06/2021.
- Portaria nº 07/2021.
- Portaria nº 08/2021.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Geraldo Jackson Menezes Lima / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZMU8ZA1SSD1T8X2N09XMDG

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS

PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

DECRETO 01/2021, 05 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de todos os servidores comissionados, sejam efetivos ou exclusivamente comissionados, os exercentes de funções gratificadas, bem como ficam rescindidos todos os contratos temporários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi possível obter informações sobre o número de servidores contratados de forma temporária, ocupantes de cargos em comissão e exercentes de funções gratificadas;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Executivo deliberar sobre a composição do Governo Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Ficam exonerados todos os servidores ocupantes em comissão de livre nomeação e exoneração, sejam eles efetivos ou exclusivamente comissionados.

Art. 2º - Ficam exonerados todos os ocupantes de Funções Gratificadas no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3º - Ficam rescindidos todos os contratos temporários celebrados com base no Artigo 37, IX, da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

EMANUEL RODRIGUES FERREIRA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO – RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

DECRETO 02/2021, 05 DE JANEIRO DE 2021.

Determina a suspensão de vantagens concedidas no período vedado pela legislação eleitoral, o retorno dos servidores cedidos a outros Poderes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97 veda, nos três meses que antecedem o pleito municipal e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, atos administrativos que possam desequilibrar o pleito e/ou configurar tratamento desigual entre servidores, sendo passíveis de revisão administrativa;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública revisar e invalidar os próprios atos quando eivados de ilegalidade, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99 e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA

Art. 1º - Ficam provisoriamente suspensos todos os efeitos e eficácia dos atos praticados pela Administração Municipal no período de 15 de agosto a 31 de dezembro de 2020, que tenham como objetos a concessão a servidores de: estabilidade econômica e/ou incorporação de gratificação, férias que excedam o período de dois meses consecutivos de fruição, licenças-prêmio, remoção/transferência de lotação, gratificações, promoções, progressões funcionais, enquadramentos e quaisquer outras vantagens concedidas no último semestre do mandato, violando o artigo 73 da Lei 9504/97.

§ 1.º Os servidores em gozo de licença-prêmio deverão se reapresentar ao seu órgão de origem no prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação deste decreto, e os que porventura estejam em gozo de férias por mais de dois períodos deverão se reapresentar imediatamente ao final do segundo mês de fruição.

§ 2.º Os servidores atingidos por este artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar novo requerimento ou pedido de reconsideração devidamente instruído com os documentos que entenderem pertinentes.

Art. 2º - Ficam revogados todos os atos de cessão de servidores para órgãos da administração pública estadual ou federal, bem como para o Poder Legislativo Municipal, com ou sem ônus para o Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

EMANUEL RODRIGUES FERREIRA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO – RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

DECRETO Nº 03/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Decreta o **ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE RODELAS – BA**, e dá outras providências”

CONSIDERANDO que a transição governamental visa a propiciar condições para que o chefe do Poder Executivo em término de mandato possa informar ao candidato eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando a dar continuidade à gestão pública, bem como permite que o futuro gestor, antes da sua posse, possa conhecer, avaliar e receber do atual chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do programa do novo governo, principalmente no tocante à manutenção e continuidade da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que, não houve processo de transição governamental;

CONSIDERANDO que, os contratos administrativos visando o fornecimento de bens e serviços foram todos encerrados em 31 de dezembro de 2020 e que em decorrência disso instalou-se uma situação de emergência no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de limpeza, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que, a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, à paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, o que pode ser caracterização, até mesmo, como improbidade administrativa do atual gestor público;

CONSIDERANDO que, a continuidade das atividades administrativas que se materializam – sob o ponto de vista comunitário – na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;

CONSIDERANDO que, os serviços essenciais da Administração Municipal foram diretamente afetados;

CONSIDERANDO que, o risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento no atendimento dos serviços públicos, obras e serviços é evidente no Município de Rodelas – BA;

CONSIDERANDO que, “[o] entendimento do Tribunal de Contas da União vinha sendo no sentido de considerar que a desídia do administrador não poderia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO – RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

justificar a contratação emergencial sem licitação." E que, "com o advento do Acórdão nº 1.876/2007, o Plenário do TCU sinalizou mudança nesse entendimento", decidindo: TCU: "**RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.** 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência do atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas." (Acórdão 1876/2007-Plenário, Processo nº 008.403/1999-6, Rel. Aroldo Cedraz, 14.09.1997);

CONSIDERANDO que, o Colendo TCM-BA por sua AJU em processo do Município de Catú, no PARECER COM Nº 0405/2013 – (PROT Nº 51098/2013) – (DLFQ Nº 098/2013), assim se posicionou: "EMENTA: Declaração de Estado de Emergência. Possibilidade desde que obedecidos os critérios estabelecidos na legislação pertinente. As despesas realizadas deverão limitar-se aos bens necessários ao atendimento da situação que justificou a medida" e que aquela Corte de Contas concluiu no referido parecer que "a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de prejuízo";

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA** financeira e administrativa no Município de Rodelas - BA, visando à adequação das atividades administrativas do Poder Executivo e a continuidade dos Serviços Públicos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 2º – Durante o período de **EMERGÊNCIA** fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização por escrito do Prefeito Municipal.

Art. 3º – Durante o período máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 4º – Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como ao



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO – RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

funcionamento dos serviços de saúde, saneamento e infraestrutura básica, funcionamento administrativo e todos os demais serviços que entender essencial, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

Art. 5º – Durante a vigência da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros.

Art. 6º – Fica autorizada a contratação, em estado de urgência, de assessoria jurídica e contábil, através de pessoa jurídica ou física, para fins de avaliar os atos necessários para a regularização da atividade administrativa Municipal e auxiliar os gestores municipais na consecução deste propósito.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

EMANUEL RODRIGUES FERREIRA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO – RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

DECRETO Nº 04/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza e outorga poderes a Secretária Municipal de Saúde de Rodelas-BA para movimentar conta FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em estabelecimentos bancários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na portaria 03/2021 publicada no Diário Oficial do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados a Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **EUDIANE SANTOS COLAVOLPE BARBOSA**, portadora da cédula de identidade nº 1322022712 SSP/BA e CPF sob nº 027.911.055-30, **conjuntamente** com o Prefeito Municipal de Rodelas-BA, Sr. **EMANUEL FERREIRA RODRIGUES**, portador da cédula de identidade nº 469074167 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 287.399.495-91, a movimentar toda e qualquer conta bancária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODELAS-BA, inscrita no CNPJ de nº 13.879.773/0001-31, mantida em estabelecimentos bancários dentro e fora do município de Rodelas-BA.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. Emitir cheques (cód. 9);
- II. Abrir contas de depósito (cód. 10);
- III. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód. 26);
- IV. Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- V. Retirar cheques devolvidos (cód. 36)
- VI. Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques (cód. 94);
- VII. Assinar contrato de abertura de crédito (cód. 72);
- VIII. Assinar a apólice de seguro (cód. 73);
- IX. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- X. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);
- XI. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
- XII. Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
- XIII. Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Público (cód. 119);
- XIV. Encerrar contas de depósito (cód. 133);
- XV. Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços (cód. 149).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

Art. 3º. Os serviços bancários de consulta a saldos e extratos de contas correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

EMANUEL RODRIGUES FERREIRA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO – RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

DECRETO Nº 05/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza e outorga poderes ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Rodelas-BA para movimentar contas em estabelecimentos bancários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na portaria 02/2021 publicada no Diário Oficial do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **EDMUNDO ALVES DA SILVA**, portador da cédula de identidade 2498503 SSP/BA e CPF sob nº 310.480.644-68, **conjuntamente** com o Prefeito Municipal de Rodelas-BA, Sr. **EMANUEL FERREIRA RODRIGUES**, portador da cédula de identidade nº 469074167 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 287.399.495-91, a movimentar toda e qualquer conta bancária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mantida em estabelecimentos bancários dentro e fora do município de Rodelas –BA.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. Emitir cheques (cód. 9);
- II. Abrir contas de depósito (cód. 10);
- III. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód. 26);
- IV. Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- V. Retirar cheques devolvidos (cód. 36)
- VI. Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques (cód. 94);
- VII. Assinar contrato de abertura de crédito (cód. 72);
- VIII. Assinar a apólice de seguro (cód. 73);
- IX. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- X. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);
- XI. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
- XII. Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
- XIII. Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Público (cód. 119);
- XIV. Encerrar contas de depósito (cód. 133);
- XV. Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços (cód. 149).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

Art. 3º. Os serviços bancários de consulta a saldos e extratos de contas correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

EMANUEL RODRIGUES FERREIRA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

DECRETO 06/2021, 05 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza e outorga poderes a Secretaria Municipal de Educação para movimentar as contas em estabelecimentos bancários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RODELAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Rodelas,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados a Secretaria Municipal de Educação, Sr.^a . **CELIA ALMEIDA SOARES**, portadora da cédula de identidade 367190729 SSP/BA e CPF sob nº 428.047.795-72, **conjuntamente** com o Prefeito Municipal de Rodelas-BA, Sr. EMANUEL RODRIGUES FERREIRA, portador da cédula de identidade nº 2948573 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 287.399.495-91, a movimentar toda e qualquer conta bancária do FUNDEB da Secretaria Municipal de Educação de Rodelas-BA, inscrita no CNPJ de nº 30.599.170/0001-03, mantida em estabelecimentos bancários dentro e fora do município de Rodelas –BA.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I-Emitir cheques (cód. 9);
- II-Abrir contas de depósito (cód. 10)
- III-Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód. 26);
- IV-Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- V- Retirar cheques devolvidos (cód. 36)
- VI- Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques (cód. 94);
- VII- Assinar a apólice de seguro (cód. 73);
- VIII- Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- IX- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS

PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO – RODELAS/BA CEP 48.630-000

CNPJ 14.217.350/0001-19

- X- Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
- XI- Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
- XII- Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Público (cód. 119); XIII- Encerrar contas de depósito (cód. 133);
- XIV- Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços (cód. 149);

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RODELAS, Estado da Bahia, em 05 de janeiro de 2021.

EMANUEL RODRIGUES FERREIRA
Prefeito

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO – RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

PORTARIA Nº 01/2021

Dispõe sobre a nomeação da Sra. Celia Almeida Soares para o cargo em comissão de Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município no artigo 82, inciso VI e artigo 27 da Lei Municipal nº 300/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **CELIA ALMEIDA SOARES**, portadora da cédula de identidade 367190729 SSP/BA e CPF sob nº 428.047.795-72 para o cargo em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Simbologia CC-1, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a data de 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

EMANUEL RODRIGUES FERREIRA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

PORTARIA Nº 02/2021

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Edmundo Alves da Silva para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Ação Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município no artigo 82, inciso VI e artigo 27 da Lei Municipal nº 300/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **EDMUNDO ALVES DA SILVA**, portador da cédula de identidade 2498503 SSP/BA e CPF sob nº 310.480.644-68 para o cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Simbologia CC-1, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a data de 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

EMANUEL RODRIGUES FERREIRA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO – RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

PORTARIA Nº 03/2021

Dispõe sobre a nomeação do Sra. Eudiane Santos Colavolpe Barbosa para o cargo em comissão de Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município no artigo 82, inciso VI e artigo 27 da Lei Municipal nº 300/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sra. **EUDIANE SANTOS COLAVOLPE BARBOSA**, portadora da cédula de identidade 1322022712 SSP/BA e CPF sob nº 027.911.055-30 para o cargo em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Simbologia CC-1, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a data de 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

EMANUEL RODRIGUES FERREIRA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

PORTARIA Nº 04/2021

Dispõe sobre a nomeação da Sra. Iêda Maniçoba Ferreira para o cargo em comissão de Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município no artigo 82, inciso VI e artigo 27 da Lei Municipal nº 300/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **IÊDA MANIÇOBA FERREIRA**, portadora da cédula de identidade 0206056761 SSP/BA e CPF sob nº 668.516.614-20 para o cargo em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, Simbologia CC-1, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a data de 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

EMANUEL RODRIGUES FERREIRA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

PORTARIA Nº 05/2021

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Roberto Ronny de Almeida para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município no artigo 82, inciso VI e artigo 27 da Lei Municipal nº 300/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ROBERTO RONNY DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade 1112241108 SSP/BA e CPF sob nº 004.541.955-83 para o cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, Simbologia CC-1, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a data de 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

EMANUEL RODRIGUES FERREIRA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

PORTARIA Nº 06/2021

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Geraldo José Lima Fonseca para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município no artigo 82, inciso VI e artigo 27 da Lei Municipal nº 300/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GERALDO JOSÉ LIMA FONSECA**, portador da cédula de identidade 0371492963 SSP/BA e CPF sob nº 310.246.965-53 para o cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, Simbologia CC-1, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a data de 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

EMANUEL RODRIGUES FERREIRA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO – RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

PORTARIA Nº 07/2021

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Luciano Ferraz de Sá para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município no artigo 82, inciso VI e artigo 27 da Lei Municipal nº 300/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUCIANO FERRAZ DE SÁ**, portador da cédula de identidade 0685680533 SSP/BA e CPF sob nº 990.609.575-04 para o cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, Simbologia CC-1, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a data de 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

EMANUEL RODRIGUES FERREIRA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS

PODER EXECUTIVO

AV. MANOEL MOURA, 94 CENTRO - RODELAS/BA CEP 48.630-000
CNPJ 14.217.350/0001-19

PORTARIA Nº 08/2021

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Wallace Ramon Caffé e Silva para o cargo de Procurador Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município no artigo 82, inciso VI e artigo 27 da Lei Municipal nº 300/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WALLACE RAMON CAFFÉ E SILVA**, portador da cédula de identidade 2152491 SSP/PI e CPF sob nº 670.778.033-68 para o cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, Simbologia CP-1, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a data de 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

EMANUEL RODRIGUES FERREIRA
PREFEITO